

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.118/2012

Autor: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei: 6.341/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ (SMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS) as seguintes vagas nos cargos já existentes, destinadas ao Quadro de Servidores Efetivos:

I - 40 (quarenta) vagas para o cargo de Técnico Administrador-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II - 07 (sete) vagas para o cargo de Auxiliar/Apoio Administrativo-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

III - 499 (quatrocentas e noventa e nove) vagas para o cargo de Assistente/Serviço Administrativo-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV - 07 (sete) vagas para o cargo de Assistente Social-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V - 12 (doze) vagas para Atendente de Consultório Dentário-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VI - 17 (dezessete) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VII - 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VIII - 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IX - 01 (uma) vaga para o cargo de Biólogo-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

X – 10 (dez) vagas para o cargo de Educador Físico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XI – 09 (nove) vagas para o cargo de Enfermeiro-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XII - 02 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro Civil-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIII – 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIV - 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XV – 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Recursos Humanos-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XVI - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Geriatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVII - 20 (vinte) vagas para o cargo de Médico/Ginecologia-Obstetrícia-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVIII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico do Trabalho-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XIX – 05 (cinco) vagas para o cargo de Médico Generalista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XX - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Infectologista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXI - 13 (treze) vagas para o cargo de Médico Veterinário-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXII – 29 (vinte e nove) vagas para o cargo de Médico/Pediatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Médico/Pneumologista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIV – 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Psiquiatra-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

+





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

XXV – 07 (sete) vagas para o cargo de Motorista-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXVI – 14 (catorze) vagas para o cargo de Nutricionista-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXVII – 21 (vinte e uma) vagas para o cargo de Odontólogo-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXVIII - 30 (trinta) vagas para o cargo de Psicólogo-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXIX – 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXX – 11 (onze) vagas para o cargo de Técnico de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXX – 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Saneamento-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXI – 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXII - 02 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Zootecnista-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Ficam criados novos cargos públicos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS), ampliando-se o Quadro de Funcionários efetivos já existente, com base nas seguintes nomenclaturas e quantitativos:

I - 01 (um) cargo de Auxiliar de Prótese, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II – 12 (doze) cargos de Biomédicos, com carga horária de 30 (trinta) horas;

III - 01 (um) cargo de Protético, com carga horária de 30 (trinta) horas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV – 02 (dois) cargos de Químicos, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V - 02 (dois) cargos de Técnicos Ambientais, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VI – 02 (dois) cargos de Técnicos em Análises Epidemiológicas, com carga horária de 30 (trinta) horas;

§ 1º Os novos cargos criados na forma deste art. 2º têm as seguintes atribuições:

a) Auxiliar de Prótese: Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que for necessário o Odontólogo, o Cirurgião Dentista e o Protético. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

b) Biomédico: Supervisionar e coordenar análises físico-químicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunológica, hematologia, uranálise, bem como prova de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamentos epidemiológicos, auxiliando no controle de infecções.

c) Protético: Executar e planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em outros órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que for necessário o Odontólogo e o Cirurgião Dentista. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

d) Químico: Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem estar social e produção na área de química, respeitadas a formação e legislação profissional do Serviço.

e) Técnico Ambiental: Executar e participar de programas de controle de poluição, de otimização da utilização da água, energia e insumos, bem como dos processos de licenciamento e autorizações ambientais, fiscalização e controle ambiental.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

f) Técnico em Análises Epidemiológicas: Coletar e analisar dados e informações de saúde com vista a alimentar o Sistema de Informações da Secretaria. Definir cronograma de coleta, processamento e análise de dados. Transformar os dados coletados em informações assimiláveis pelas Diretorias, Departamentos, Coordenações e setores pertinentes da Secretaria Municipal de saúde de Maceió. Divulgar as informações de saúde, através dos mecanismos de divulgação da Secretaria. Coordenar, acompanhar e avaliar o grupo de análise de gestão do Município de Maceió.

§ 2º A escolaridade exigida para os ocupantes dos cargos referidos neste art. 2º será a seguinte:

- a) para o cargo de Auxiliar de Prótese, formação profissional técnica em nível médio específica em auxiliar de prótese dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;
- b) para o cargo de Biomédico, graduação Superior em Biomedicina.
- c) para o cargo de Protético, formação profissional técnica em nível médio específica em Prótese Dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;
- d) para o cargo de Químico, graduação Superior em Química e registro no Conselho de Regional Química.
- e) para o cargo de Técnico Ambiental, Diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio em: Meio Ambiente, Controle Ambiental, Biotecnologia, Florestas ou Hidrologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
- f) para o cargo de Técnico em Análises Epidemiológicas, Nível Superior com Especialização na área de Saúde.

Art. 3º As vagas criadas nesta Lei, incluindo as pertinentes aos novos cargos, serão providas pelos aprovados em concurso público a ser realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas criadas, em cada cargo, para preenchimento por portadores de deficiência, respeitado a exigência da necessária aprovação no certame e preservação da ordem final de classificação.






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

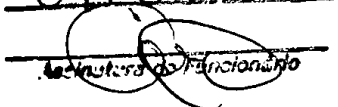
Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 de abril de 2012.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
04/04/2012

Auxiliar de Funcionário

